



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 103/2026 – PMCB

Inexigibilidade nº 11/2026 –PMCB

1. INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma clara e fundamentada, a **inviabilidade de competição**, conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para a realização de apresentação musical da cantora Gabi Sampaio, no dia 02/11/2026, com recursos provenientes emenda impositiva nº 2481/2026-SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I Documento de formalização da demanda e, se aplicável, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo,

II Estimativa de despesa, calculada conforme o artigo 23 da mesma lei;

III Parecer jurídico e pareceres técnicos, quando aplicável, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;

IV Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V-Comprovação de que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI-Justificativa da escolha da empresa contratada;

VII Justificativa de preço;

VIII Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Artigo 74. E dispensável a licitação:



II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrito no **DFD**, a contratação é necessária para:

- Proporcionar à população atividade cultural;
- Promover o acesso à cultura, a integração da comunidade e a valorização das manifestações artísticas;
- Estimular manifestações artísticas e o convívio comunitário.

O **princípio da legalidade e interesse público** está plenamente caracterizado, atendendo ao disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA – ETP, DFD E TR

Com base nos documentos anexados:

✓ Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Cita a importância da contratação para atender legislação vigente, bem como, justificativa de preços, requisitos e análise de viabilidade.

✓ Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Define o objeto, a justificativa da necessidade, os quantitativos e o valor estimado.

✓ Termo de Referência (TR)

Especifica tecnicamente o objeto, condições de execução, fiscalização, exigências de habilitação, responsabilidades, critérios de pagamento e risco da contratação.

Conclusão técnica:

Os documentos se complementam e demonstram de forma clara **a necessidade, viabilidade, adequação e compatibilidade com o interesse público**, em conformidade com os arts. 18 e 72 da Lei 14.133.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa total, conforme ETP e DFD, é de:

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

6. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A escolha específica da cantora Gabi Sampaio está amplamente motivada pela inviabilidade de competição de natureza subjetiva inerente à atividade artística de renome. A consagração da profissional perante a



opinião pública restou exaustivamente documentada nos autos através de indicadores objetivos de alcance digital (mais de 748 mil seguidores no Instagram, 565 mil inscritos no YouTube e milhões de reproduções nas plataformas digitais), além de histórico consolidado de apresentações de grande porte promovidas por outras municipalidades no País.

A motivação está fundamentada em:

- atendimento ao interesse público;
- economicidade;
- transparência administrativa;
- garantir o acesso à cultura;
- inviabilidade de disputa devido a características da contratação;
- requisitos legais plenamente atendidos;
- riscos mitigados e controle definido no TR;
- alinhamento ao art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA CIRCUNSTANCIAL PRÉVIA À ASSINATURA

Nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento em contratos públicos é medida excepcionalíssima, condicionada à comprovação de indispensabilidade ou de sensível economia para o erário, mediante justificativa prévia e prestação de garantias. **Portanto, deve ser mantida a vedação total ao adiantamento de valores**, em estrito respeito à cláusula 7.24 do Termo de Referência, que veda expressamente tal prática nesta contratação.

8. DA CONCLUSÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação é justificada pela impossibilidade de competição, uma vez que o objeto trata da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da análise dos documentos técnicos, conclui-se que:

- ✓ Há **necessidade pública comprovada**;
- ✓ Há **aderência técnica e econômica**;
- ✓ Há **inviabilidade de competição**, conforme art. 74, II;
- ✓ A contratação atende ao interesse público com segurança jurídica.

Assim, o Agente de Contratação **atesta a regularidade do procedimento** e manifesta-se favoravelmente ao **prosseguimento da inexigibilidade**, conforme a Ratificação da Autoridade Competente.

Capivari de Baixo/SC, 19 de outubro de 2026.

MAURÍCIO PEREIRA CARNEIRO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo – SC



Documento assinado digitalmente
MAURICIO PEREIRA CARNEIRO
Data: 19/10/2026 12:45:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>